



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A FUNDAÇÃO D. PEDRO IV

Considerando:

A tradição humanista e de responsabilidade social na promoção da cidadania e de um verdadeiro Estado de Direito democrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) e da sua importância em termos de qualificação, produção e difusão do conhecimento, em especial na realização de formação e investigação em domínios como o direito da família, dos menores e idosos e do combate à violência doméstica;

A institucionalização na FDUL de um Gabinete de Responsabilidade Social que, de acordo com os seus Estatutos, apoia os alunos com carências económico-financeiras e presta, igualmente, serviço social à comunidade;

A importância social da Fundação D. Pedro IV, enquanto ator único do terceiro setor, desenvolvendo o seu trabalho em contextos de elevada relevância solidária, de lares de idosos à promoção educacional das crianças e vítimas de agressões,

O interesse da Fundação em colaborar com a FDUL no aprofundamento da investigação científica nas suas áreas de atividade;

É celebrado e pelas partes aceite o presente Protocolo Entre:

A Faculdade de Direito de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1469-014 Lisboa, através do seu Diretor, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, com poderes para intervir no ato, nos termos dos Estatutos da FDUL, Primeira Outorgante

E

A Fundação D. Pedro IV, com sede na Travessa do Torel, 1, 1150-347 Lisboa, através do seu órgão executivo, aqui representada por Vasco Manuel Abranches do Canto Moniz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Segunda Outorgante que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito de aplicação)

- 1. Constitui objeto do presente Protocolo estabelecer o sistema de colaboração entre
 - a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, para o desenvolvimento de

Um TDP





atividades de cooperação com vista à concretização de projetos e programas inovadores de política de ação social baseados no voluntariado de alunos da Primeira Outorgante em instituições da Segunda Outorgante e de promoção e desenvolvimento conjunto de investigação na área do Direito da família, menores, idosos e violência doméstica.

2. As atividades decorrentes do presente Protocolo são, numa primeira fase, circunscritas ao Lar da Rua Direita de Marvila, a Mansão de Santa Maria de Marvila, sendo oportunamente alargadas a outras unidades da Segunda Outorgante em função das necessidades e aprofundamento das relações entre as Partes.

Cláusula Segunda

(Objetivos específicos)

Os objetivos específicos da colaboração entre os intervenientes, no âmbito do estabelecimento de projetos e programas são, nomeadamente:

- a) Apoio social voluntário de alunos da Primeira Outorgante a idosos e crianças das instituições da Segunda Outorgante, em especial através do desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas baseadas na literacia jurídica;
- Acompanhamento, por parte de alunos voluntários da Primeira Outorgante, no estudo dos educandos dos funcionários da Segunda Outorgante;
- c) Outras atividades pontuais que a Segunda Outorgante considere relevantes para o apoio à sua responsabilidade social;
- d) Desenvolvimento de projetos científicos e de investigação que contribuam para o conhecimento e boas práticas em matéria de Direito da família, menores, idosos e violência doméstica.

Cláusula Terceira

(Equipa coordenadora)

- 1. A Segunda Outorgante designará uma pessoa que, em sua representação, assumirá a direção, coordenação e planificação das atividades decorrentes do presente Protocolo e que garantirá o devido acompanhamento dos voluntários e dos investigadores in loco.
- 2. O Gabinete de Responsabilidade Social da Primeira Outorgante assumirá, em

Can JDP



representação da instituição, a direção, coordenação e planificação das atividades decorrentes do presente Protocolo, em especial recrutando os voluntários, constituindo as suas equipas, nomeando líderes de projeto e preparando pedagogicamente os voluntários para as atividades a desenvolver.

- 3. O Gabinete de Responsabilidade Social da Primeira Outorgante informará a Segunda Outorgante sobre o nome, número e projeto dos envolvidos em trabalhos científicos e de investigação.
- **4.** A equipa coordenadora constituída de acordo com os dois números anteriores elabora, no início de cada ano letivo, um plano de atividades conjunto e, no final do ano letivo, um relatório sumário de atividades conjunto.

Cláusula Quarta

(Formação)

- A formação pedagógica quanto aos conteúdos das atividades lúdicas e educativas é assegurada pela Primeira Outorgante.
- 2. Se considerado necessário, os voluntários e os investigadores são submetidos a formação adequada dada pela Segunda Outorgante para o correto desenvolvimento das suas tarefas.

Cláusula Quinta

(Periodicidade)

- As atividades lúdicas e formativas terão uma periodicidade entre uma a duas vezes por mês, atendendo ao calendário de exames e férias da FDUL, durante o período do ano letivo.
- O apoio escolar será tendencialmente semanal, considerando as necessidades e horários de funcionamento das instituições da Segunda Outorgante e o calendário de exames e férias da FDUL.

Cláusula Sexta

(Projetos de investigação)

 A Segunda Outorgante disponibilizará apoio financeiro e/ou logístico à Primeira Outorgante para o desenvolvimento de projetos de investigação, designadamente no âmbito das áreas do Direito da família, menores, idosos e da violência

Cm TDP





- doméstica, para a realização de teses de mestrado e de doutoramento, que poderão caso seja conveniente incluir novos parceiros.
- 2. Os projetos de investigação referidos no número anterior serão casuisticamente objeto de um documento complementar assinado pelas partes com o estabelecimento das regras administrativas e financeiras.

Cláusula Sétima

(Conferência anual)

Com vista a estimular e aprofundar o debate na área do Direito da família, menores, idosos e violência doméstica, as Partes comprometem-se a promover em conjunto, anualmente, uma conferência científica sobre estas temáticas.

Cláusula Oitava

(Custos)

- O programa de colaboração não onera as Partes por ser baseado no voluntariado, sem prejuízo da utilização dos recursos já existentes como salas ou material escolar e das obrigações legais associadas ao voluntariado.
- 2. O transporte dos voluntários é assegurado nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro, pela Segunda Outorgante.
- 3. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida mediante seguro a efetuar nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro, pela Segunda Outorgante.
- 4. A proteção do investigador em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício de investigação é garantida mediante o seguro escolar.

Cláusula Nona

(Vigência e revisão)

- **1.** O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura, por um ano, renovável automaticamente por igual período, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.
- 2. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes.

Ly TH





Cláusula Décima

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo poderá ser rescindido a todo a tempo, por mútuo acordo, ou por denúncia de qualquer das partes, mediante pré-aviso escrito enviado ao outro Outorgante, com a antecedência mínima de três meses.

Cláusula Décima Primeira

(Jurisdição)

Os intervenientes comprometem-se a resolver de forma amistosa qualquer contenda ou conflito que possa surgir na interpretação e na aplicação do presente Protocolo.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 5 de novembro de 2014, contendo 5 páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Jose Prant Finherio

Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro

(Diretor)

A Fundação D. Pedro IV

Engenheiro Vasco do Canto Moniz

(Presidente do Conselho de Administração)